

B) 175



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022

PROPOSTA

Nº 331 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 18/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1796/2022

**Assunto:** Processo N.º465/18 Titular do Processo: SOSIDIS-ATIVIDADES HOTELEIRAS LDA

**Requerimento N.º :**1775/22

**Requerente:** SOSIDIS-ATIVIDADES HOTELEIRAS LDA

**Local:** AVENIDA 22 DE DEZEMBRO Nº49-51

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:**4/5/2022

**PROPOSTA DE:** Concessão da licença de demolição de edifícios.

Através do requerimento, acima mencionado, é apresentado nos termos do disposto do Art.º 4 do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor (RJUE), um pedido de demolição de edificações, na Avenida 22 de dezembro n.º 49-51.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1306 e n.º 1309, da União de Freguesias de Setúbal, com uma área coberta de 212,58m<sup>2</sup> e de logradouro de 304,52m<sup>2</sup>.

Refere-se o pedido à demolição de dois edifícios existentes, em avançado estado de degradação e devolutos. Conforme descrito em memória descritiva pelo técnico responsável, serão demolidos até à cota do piso térreo, a remoção dos elementos de fundação será durante a escavação das caves do novo edifício.

Foi emitido pela Arq.<sup>a</sup> Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

*“Nos termos do disposto no Plano Diretor Municipal de Setúbal, a parcela está classificada, como Espaços Urbanos em Áreas Consolidadas, de Edifícios Agrupados.*

*Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento da taxa de demolição a seguir apurada: Taxa de demolição = 531,00m<sup>2</sup> x 5€/m<sup>2</sup> = 2.655,00€*

*Face ao exposto por parte deste sector nada obsta à demolição dos edifícios, no entanto, alerta-se para a salvaguarda da integridade estrutural do Caneiros do Livramento. “*

Assim, face ao exposto, propõe-se que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de demolição, condicionada à apresentação de:**

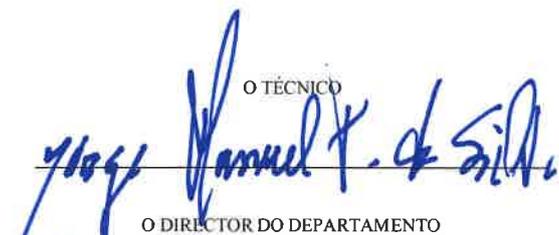
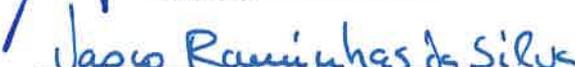
- o Plano de demolições;
- o Relatório fotográfico e documentado, pormenorizando o atual (antes da demolição dos edifícios) estado de conservação do Caneiro do Livramento;
- o Calendarização da obra.

Mais deverá a titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de demolição, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

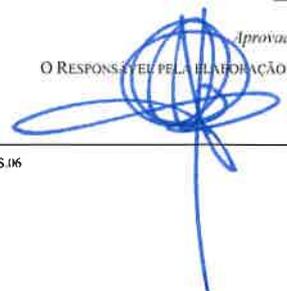
Simulação Taxa demolição =  $531,00\text{m}^2 \times 5\text{€/m}^2 = 2.655,00 \text{ €}$

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O CHIEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  


O PRESIDENTE DA CÂMARA  
